



A C Ó R D ã O
TC-014469.989.24-8

Contratante: Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico – UPPM (atualmente Coordenadoria de Museus) – Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas.

Organização Social Beneficiária: IDBrasil Cultura, Educação e Esporte.

Entidade Gerenciada: Museu da Língua Portuguesa.

Responsáveis: Paula Paiva Ferreira, Maria Beatriz de Souza Henriques (Coordenadoras da UPPM), Vanessa Costa Ribeiro (Coordenadora em exercício da UPPM), Renata Cittadin (Diretora Técnica Estadual), Renata Vieira da Motta (Diretora-Executiva do IDBrasil) e Vitória Rosa Neal Boldrin (Diretora do IDBrasil).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2023.

Valor: R\$34.939.035,20.

Advogados: Guilherme Amorim Campos da Silva (OAB/SP nº 130.183), Daniel Chierighini Barbosa (OAB/SP nº 306.229), Sarah Bria de Camargo (OAB/SP nº 378.335) e Ana Paula de Assis Matias (OAB/SP nº 501.589).

Procurador da Fazenda: Roberto Pereira Perez.

Fiscalizada por: GDF-10.

Fiscalização atual: GDF-10.

TERCEIRO SETOR. REPASSES PÚBLICOS. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONTRATO DE GESTÃO. INSUFICIÊNCIA DE PUBLICIDADE NO SÍTIOS ELETRÔNICO. FALTA DE RELATÓRIOS DO CONTROLE INTERNO E DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO. FALHAS QUE NÃO APRESENTAM FORÇA SUFICIENTE PARA CONTAMINAR A MATÉRIA. NÃO ATINGIMENTO DE METAS. JUSTIFICATIVAS ACOLHIDAS. ADOTADAS PROVIDÊNCIAS PELA ADMINISTRAÇÃO. FALTA DE DADOS NOS COMPROVANTES DE DESPESA. FALHA RELEVADA. NÃO HOUE PREJUÍZO À ATUAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO. REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS.

1. Inexistindo reincidência, poderão ser relevadas a insuficiência de publicidade no Sítio Eletrônico do órgão concessor, bem como a ausência do parecer acerca da continuidade da avença expedido pela comissão de avaliação e a falta de relatórios do Controle Interno.
2. Desde que adotadas as devidas providências pela Administração, não constituirá irregularidade o não atingimento das metas de comparecimento aos museus.
3. Desde que não traga prejuízo à Fiscalização, poderá ser tolerada a ausência de indicação dos dados do contrato de gestão nos comprovantes de despesa.

Vistos, relatados e discutidos os autos.



ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão virtual realizada das 10h de 25 de agosto de 2026 às 17h de 27 de agosto de 2026, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, julgar regular a Prestação de Contas relativa ao Exercício de 2023, a título do Contrato de Gestão nº 01/2020-SS celebrado entre a Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico – UPPM – Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas e a Entidade IDBrasil Cultura, Educação e Esporte, no montante de R\$ 17.650.993,93, quitando-se os responsáveis.

Por derradeiro, acrescenta que o saldo, no montante de R\$ 17.288.041,27, será aplicado no exercício seguinte, conforme autorização expedida pelo Órgão Concessor.

Presentes na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Thiago Pinheiro Lima e a Procuradora da Fazenda do Estado Débora Sammarco Milena.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCE-SP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 16 de setembro de 2026.

RENATO MARTINS COSTA

PRESIDENTE e RELATOR